



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESO Nº	FIS.
PP024/13	086

CONTRATO Nº 277/2013-APJ.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA RECUPERAÇÃO CADASTRAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA JETA VR CONSULTORIA E MARKETING LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.761.433/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **JETA VR CONSULTORIA E MARKETING LTDA - ME.**, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 10.646.821/0001-53, Inscrição Municipal nº 456330, com sede à Rua Saldanha Marinho, nº 195, no bairro Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ABDELNUR ABRÃO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.948.113-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 023.001.228-04, residente e domiciliado na Avenida Godofredo Viana Filho, nº 772, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 024/2013, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Recuperação e Atualização Cadastral, mediante Edital e seus Anexos, e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços de recuperação e atualização de 10.000 (dez mil) cadastros de contribuintes municipais, mediante dados confirmados e fidedignos, com objetivo de melhoria da arrecadação fiscal municipal, conforme condições constantes do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 024/2013 e seus Anexos, consistindo na execução dos seguintes serviços.

1.2.- Recuperação das informações cadastrais, através das tecnologias e dos meios de pesquisa disponíveis atualmente, com a confirmação de tais registros junto ao contribuinte via telegrafia, meio postal ou presencial;

1.3.- Instalação, manutenção e operação de escritório para atendimento, orientação e esclarecimento aos contribuintes dentro de um raio de 08 (oito) quilômetros da sede do executivo municipal.

1.4.- Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade ou autonomia, cabendo ao Departamento de Administração da Prefeitura, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais casos será necessário a atuação da consultoria e os seus limites.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP024/13	087

1.5.- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.- A despesa decorrente desta contratação está em conformidade com o preço ofertado durante a licitação, e correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA, estando alocados na Dotação Orçamentária – Ficha nº _____, para os exercícios de 2013 e 2014.

2.2.- A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do Departamento de Administração e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.- O preço unitário dos serviços objeto deste instrumento de contrato é de R\$ 33,00 (Trinta e três reais), por cadastro recuperado e atualizado, perfazendo o global deste contrato equivalente à quantia de **R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)**, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através da aferição dos serviços efetivamente executados, tomando como base os valores unitários propostos pela CONTRATADA.

3.2.- O pagamento será em até 30(trinta) dias, mediante serviço executado, através de crédito em conta, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório do serviço devidamente atestados pelo Departamento de Administração e Finanças.

3.3.- Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.- O presente contrato terá vigência a partir do dia 04 de Julho de 2013 e vigorará por 12 (doze) meses, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

5.1.1.- executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim.

5.1.2 - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços prestados, inclusive aquele necessário ao manuseio e operação dos seus equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP – CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PROJ/13	088

- 6.1 - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a contratante obriga-se a:
- 6.1.1.- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;
- 6.1.2 - publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1.- O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.
- 7.2.- A verificação da execução dos serviços do presente contrato, para fins de recebimento definitivo, deverá ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva prestação por parte da contratante.
- 7.3.- O recebimento do objetivo deste contrato só se concretizará depois de adotados pela contratante todos os procedimentos do art. 73 e demais úteis da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.- O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o contratado às sanções prevista na Lei n.º 8.666/93, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:
- 8.2.- A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.3.- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias ocorridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (Três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 8.3.- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 8.4.- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

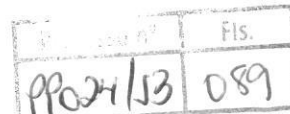
- 9.1.- A inexecução total ou parcial do contrato além enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.
- 9.2.- O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.3.- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária



CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1.- As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ilha Comprida(SP), 04 de Julho de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

JETA VR CONSULTORIA E MARKETING LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

I.- _____

II.- _____